



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1082/12, que "altera a Lei n.º 4502, de 20 de setembro de 2010, que 'cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF' ".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 4502/10, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 10 (...). Parágrafo único. Excetua-se do disposto no <i>caput</i> os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho, caso em que será observada a proporcionalidade de remuneração em relação à jornada cumprida.	Art. 10 (...). Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF pode estabelecer, respeitado o limite previsto no <i>caput</i> , escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e de escala extraordinária os servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor.

Solicitada a tramitação em regime de urgência, foram os autos distribuídos concomitantemente à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.


A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em temas referentes ao regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do artigo 71, §1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, sob a estrita ótica da competência desta Comissão, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade.



Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º
1082/12.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



PL 1082/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO

PL 1082/2012	
Ementa :	
ALTERA A LEI Nº4.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CRIA A CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC- PROCON/DF.	
Autoria :	Poder Executivo
	Data de Leitura :28/08/12

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

--

ARQUIVO

--



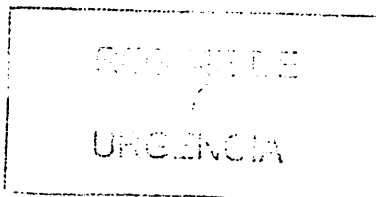
L I D O
Em. 28 / 08 / 12
M. B. A.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 319 /2012-GAG

Brasília, 27 de agosto de 2012.



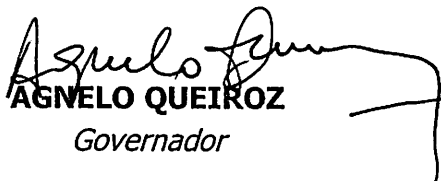
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assinatura do Legislativo
PL Nº 1082/2012
Folha Nº 01 B. te

12021
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Nº 2012/0112



L I D O
Em 28 08 12
M 17177

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI nº

PL 1082 /2012

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 10, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF pode estabelecer, respeitado o limite previsto no *caput*, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e de escala extraordinária os servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 1082 / 2012
Folha Nº 2 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 006 /2012 - GAB/SEAP

Brasília, 30 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 4.502/2010, que criou a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

Cabe esclarecer que, a referida alteração criará escalas de trabalho e uma carga horária diferenciada, possibilitando adequar a jornada de trabalho do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor sem que haja ônus ao Governo do Distrito Federal, atendendo à necessidade de serviço e melhorando a qualidade do atendimento ao cidadão.

Em atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que não haverá custos advindos desta proposta.

São essas Senhor Governador, as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Folha n.º	172
Processo n.º	410.000.499/2010
Rubrica	
Matricula	263.390-6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 4.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

CAPÍTULO V


DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho, caso em que será observada a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada cumprida.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

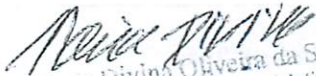
Em, 29/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Selo: Protocolo Legislativo
PL Nº 1082/2012
Folha Nº 04 de 04


ACHA) SACF para as devidas providências

Em 29/08/2012


Mariana Divina Oliveira da Silva
Setor de Protocolo Legislativo
Auxiliar Legislativo
Matr: 11.718-44

Ao (A) CEOF, CCS para exame e parecer, nos
termos do art. 90, I e art. 162 § 1º, VI - R/CLDF.

29.08.2012


Celso de Costa Freitas

Auxiliar Legislativo

Matr: 11.233-85

Setor de Apoio às Comissões Permanentes

DE ORDEM DO PRESIDENTE DA CCJ, FICA
DESIGNADO(A) PARA RELATAR A MATÉRIA
O(a) Sr.(a) Dep.(a) Chico Leite
mediante sorteio realizado em 30.08.12
com prazo de (03/09/12 a 04/09/12)

Em 31/08/2012


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário - CC./CLDF
Matrícula nº 16755-10